

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Edital de Pregão Eletrônico - PE 90008/2025 - CEASA/DF

Processo Administrativo nº 00071-00000579/2025-98

As Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – CEASA/DF, localizada no SIA, Trecho 10, Lote 05, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, no dia 28 de Julho de 2025 e será regida pelas condições estabelecidas neste Edital, sob a regência do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC, da Lei nº 13.303/2016 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, com alterações da Lei Complementar nº 147/14, pela Lei Distrital nº 4.611/11, Decreto Distrital nº 44.330/2023, Decreto nº 10.024/2019, Decreto Distrital nº 25.966/2005, Lei Distrital nº 6.112/2018, Decreto Distrital nº 40.388/2020 e subsidiariamente a Lei nº 14.133/2021 além das demais normas pertinentes.

Na hipótese de não haver expediente na data fixada acima, a Licitação será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local.

Local: no sítio www.comprasnet.gov.br.

Recebimento das Propostas: até às 9h do dia 13 de agosto de 2025.

Abertura das Propostas: às 9h15 do dia 13 de agosto de 2025.

Início da Sessão de Disputa: Às 10h do dia 13 de agosto de 2025.

Referência de tempo: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF

Valor estimado da contratação: Sigiloso nos termos do Art. 34 da Lei nº 13.303/2016.

Dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 14.202

Fonte de Recurso: 51 – Recursos Próprios

Programa de Trabalho: 20.692.8201.3191.0001

Projeto / Atividade / Denominação: Reforma de Estruturas Físicas

Grupo de Despesa: 44

Esfera: 3

UASG: 926245 - Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – CEASA/DF.

E-mail para contato: licitacoes@ceasa.df.gov.br

O Edital e seus anexos estão disponíveis para download no sítio da CEASA/DF (Licitações), no portal Comprasnet e na Sede da Administração, localizada no SIA Trecho 10 Lote 5.

SUMÁRIO

[CAPÍTULO I – OBJETO](#)

[CAPÍTULO II – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO](#)

[CAPÍTULO III – IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS](#)

[CAPÍTULO IV - CREDENCIAMENTO](#)

[CAPÍTULO V - PRAZOS](#)

[CAPÍTULO VI - PREÇOS](#)

[CAPÍTULO VII – PROPOSTAS DE PREÇOS](#)

[CAPÍTULO VIII - ABERTURA E REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA](#)

[CAPÍTULO IX - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES](#)

[CAPÍTULO X - ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA](#)

[CAPÍTULO XI - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO](#)

[CAPÍTULO XII - VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO](#)

[CAPÍTULO XIII – RECURSOS](#)

[CAPÍTULO XIV - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO](#)

[CAPÍTULO XV – CONTRATO](#)

[CAPÍTULO XVI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA](#)

[CAPÍTULO XVII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE](#)

[CAPÍTULO XVIII – LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO](#)

[CAPÍTULO XIX - FATURAMENTO/PAGAMENTO](#)

[CAPÍTULO XX – GARANTIAS](#)

1. CAPÍTULO I – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em revitalização Integral do Piso do Bloco B8 da CEASA/DF. O objeto a ser contratado consiste na revitalização integral de uma superfície de **5.103,4 m²** do piso do Bloco B8 da CEASA/DF, atualmente revestido em granitina. A contratação abrange desde a elaboração dos projetos básico e executivo até a execução completa da obra, incluindo o fornecimento de todos os materiais e mão de obra necessária. A solução técnica proposta deve atender a critérios específicos de desempenho, durabilidade, resistência à abrasão, facilidade de limpeza e manutenção, além de incluir a demarcação das faixas de layout do "Varejão" conforme especificações da CEASA/DF.

1.2. Especificações Técnicas Detalhadas:

- I. Área de Aplicação: Revitalização de **5.103,4 m² de piso atualmente em granitina.**
- II. Solução Técnica: Deve incluir a revitalização sem necessariamente remover o revestimento existente, desde que atenda aos critérios de desempenho exigidos.
- III. Demarcação de Layout: Inclusão de solução para demarcação conforme necessidades do Varejão.
- IV. Projetos: Elaboração e entrega dos projetos básico e executivo, contendo plantas, cortes, detalhes, memoriais descritivos e de cálculo, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e orçamento detalhado.
- V. Teste Piloto: Execução de teste piloto em área delimitada para avaliação de desempenho antes da execução total.
- VI. Materiais e Insumos: Fornecimento e aplicação de todos os materiais e insumos previstos no projeto.
- VII. Garantia: Mínimo de 5 anos contra falhas de projeto e execução.
- VIII. Documentação Técnica: Emissão de ART/RRT e entrega de documentos técnicos em formatos editáveis e compatíveis (DWG, PDF, Word, Excel).
- IX. Normas Técnicas: Observância de todas as normas técnicas da ABNT e outras legislações aplicáveis.

1.3. Modalidade de Licitação:

1.3.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de procedimento licitatório na modalidade de pregão, na forma eletrônica, adotando o critério de julgamento de menor preço global, conforme estabelecido pela Lei nº 13.303/2016.

2. CAPÍTULO II – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão somente as empresas que atuam no ramo de atividade pertinente ao objeto da presente licitação e que preencham as condições de habilitação estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

2.2. Poderão participar deste Pregão os interessados, nos termos do item anterior, que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por meio do site www.comprasnet.gov.br.

2.3. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições previstas neste edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Capítulo XI deste edital.

2.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

2.5. Caberá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.6. A participação na licitação implica a aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste edital e de seus anexos, regulamentos, instruções e leis aplicáveis.

2.7. Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta licitação:

- I. Autor do projeto básico, executivo ou do termo de referência, seja pessoa física ou jurídica.
- II. Empresa, isoladamente ou em consórcio, cujo responsável pela elaboração do projeto básico, executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista, ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social, com direito a voto, ou controlador, ou que seja responsável técnico;
- III. Empresas entre cujos dirigentes, gerentes, sócios e responsáveis técnicos, haja alguém que seja servidor ou dirigente da CEASA/DF, bem como membro efetivo ou substituto da sua Comissão Permanente de Licitações;
- IV. Empresa suspensa pela CEASA/DF, ou empresas consideradas inidôneas por órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- V. Empresas suspensas de licitar/contratar com a CEASA/DF, bem como em caso de Permissionário, Arrendatário, ou Concessionário da CEASA/DF, que estejam inadimplentes junto a esta empresa ou devendo encargos complementares e;
- VI. Pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção se enquadrem em alguma das restrições do Decreto nº 32.751/2011, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 07/02/2011.
- VII. Em processo de falência, recuperação judicial, extrajudicial, ou de insolvência, ou sob outra forma de concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
- VIII. Empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da CEASA/DF;
- IX. Empresa constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea, ou cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- X. Empresa constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção; ou cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- XI. Empresa que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- XII. Empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CEASA/DF há menos de 6 (seis) meses.
- XV. Aplica-se a vedação prevista no caput, à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante; cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CEASA/DF há menos de 6 (seis) meses; a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a) dirigente da CEASA/DF;

- b) empregado da CEASA/DF cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
- c) autoridade do Distrito Federal.

2.8. Microempresa e empresa de pequeno porte:

2.8.1. Na participação de microempresas ou empresas de pequeno porte, será observado o disposto na Lei Complementar no 123/06 e alterações pela LC 147/14 e Lei no 4.611/11.

2.8.2. O enquadramento como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14.

2.8.3. A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14 independe da habilitação da ME/EPP ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.

2.8.4. Para usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14 e na Lei nº 4611/11, a microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar declaração em campo próprio do sistema que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado se comprometendo a apresentar a documentação comprobatória caso venha a vencer o certame (Certidão emitida pela Junta Comercial ou outro documento que comprove o devido enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte).

2.8.5. Os licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, e não possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado, deverão apresentar declaração em campo próprio do sistema que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado.

2.8.6. A não manifestação de enquadramento, quando indagado pelo sistema eletrônico, implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, essa condição, no intuito de usufruir dos benefícios estabelecidos nas Leis supramencionadas.

2.9. Requisitos Técnicos Mínimos: Os licitantes deverão apresentar solução técnica estruturada para a revitalização do piso, considerando o tipo de uso do Bloco B8, as características da estrutura existente, a necessidade de alta durabilidade, resistência à abrasão e facilidade de limpeza, incluindo a solução para demarcação do layout do piso. Além disso, devem elaborar e entregar os projetos básico e executivo completos, executar teste-piloto, e após validação, realizar a execução integral da solução proposta conforme cronograma aprovado.

2.10. Requisitos Operacionais: A obra será executada em espaço com atividade comercial próxima e circulação de pessoas, exigindo logística de execução que minimize impactos ao funcionamento do Varejão. A empresa contratada deverá apresentar, quando da entrega do projeto executivo, plano de segurança e organização do canteiro de obras, com definição de áreas de circulação, isolamento e horários permitidos.

2.11. Qualificação Técnica: Para fins de habilitação, a licitante deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica e registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) correspondentes aos serviços relacionados.

2.12. Modalidade de Licitação: A seleção do fornecedor será realizada por meio de procedimento licitatório na modalidade de pregão, na forma eletrônica, adotando o critério de julgamento de menor preço, conforme estabelecido pela Lei nº 13.303/2016. O modo de disputa será aberto, garantindo isonomia entre os participantes e promovendo uma análise qualificada, baseada na melhor relação técnica e econômica.

2.13. Exigências de Habilitação: Antes da celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante consulta a cadastros informativos oficiais como SICAF, CEIS e CNEP.

2.14. Sistema Utilizado: O sistema utilizado para a licitação será eletrônico, facilitando a participação de licitantes de diferentes localidades e garantindo a transparência e eficiência do processo licitatório, conforme previsto no Art. 56, §1º, inciso II, da Lei nº 13.303/2016.

2.15. Estas condições estão alinhadas com as disposições da Lei nº 13.303/2016, que regula as licitações e contratos das estatais, garantindo a conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência

3. CAPÍTULO III – IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

3.1. Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacoes@ceasa.df.gov.br em formato de texto (extensão: doc), no horário de 8h às 17h.

3.2. O recebimento da impugnação deverá ser confirmado pelo licitante que a encaminhar.

3.3. Os pedidos encaminhados após o horário estipulado (após as 17 horas) passarão a ter seu prazo computado somente a partir das 08 horas do próximo dia útil.

3.4. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico, decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis.

3.5. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

3.6. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licitacoes@ceasa.df.gov.br.

3.7. A CEASA/DF responderá às questões formuladas até às 17 (dezesete) horas do dia útil anterior à data marcada para o recebimento das propostas.

3.8. Aplicam-se às solicitações de esclarecimento as mesmas disposições contidas no subitem 3.1. a 3.7 deste Edital.

3.9. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.10. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo pregoeiro serão autuados no processo licitatório e estarão disponíveis para consulta no sistema eletrônico.

3.11. Em nenhuma hipótese serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

3.12. A CEASA/DF se reserva o direito de revogar ou anular, total ou parcialmente a presente licitação ou adjudicar a execução do objeto, no todo ou em parte.

4. CAPÍTULO IV - CREDENCIAMENTO

4.1. O licitante deverá estar previamente credenciado no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio www.comprasnet.gov.br.

4.2. O credenciamento far-se-á mediante a atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverá informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

4.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à CEASA/DF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de descredenciamento no SICAF.

- 4.6. A perda ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5. CAPÍTULO V - PROPOSTAS DE PREÇOS

- 5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 5.2. A proposta deverá conter, ainda:
- 5.2.1. O Valor Total da proposta de preços, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, informando o valor unitário e total de cada item que o compõe;
- 5.2.2. Nos preços unitários deverão ser utilizadas duas casas decimais, sem arredondamento, desconsiderando as demais;
- 5.2.3. A proposta deverá conter dados contemplando detalhamento do preço ofertado pelo licitante;
- 5.2.4. É de obrigação da licitante efetuar o levantamento de todos os quantitativos para elaboração de sua proposta, não cabendo nenhuma reclamação posterior a assinatura do contrato.
- 5.2.5. Declaração da licitante de que estará apta a iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura do contrato (Modelo neste Edital).
- 5.2.6. Declaração da licitante de que no Valor Proposto estejam incluídos todos os custos, diretos e indiretos, para perfeita prestação dos serviços, materiais, mão de obra, especializada ou não, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, transportes, cargas e descargas em geral, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, inclusive a incidência de insalubridade, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, encargos e custos financeiros, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto, conforme especificações constantes deste Edital, sem que lhe caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à CEASA/DF; (Modelo neste edital).
- 5.2.7. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de abertura do Pregão.
- 5.2.8. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.
- 5.3. A apresentação da proposta implica na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os fornecimentos nos seus termos.
- 5.4. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 5.5. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
- 5.6. O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- 5.7. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
- 5.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.
- 5.9. Nota: Havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado pela Administração, esta poderá ser aceita.

6. CAPÍTULO VI - ABERTURA E REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 6.1. A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, [no site www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
- 6.2. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.
- 6.3. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 6.3.1. Quando o licitante detentor do lance mais vantajoso for inabilitado, tiver sua amostra rejeitada, não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, ou, ainda, quando houver erro na aceitação do preço; e
- 6.3.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública.

7. CAPÍTULO VII - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. Aberta a sessão, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- 7.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.3. O pregoeiro poderá desclassificar as propostas que:
- 7.3.1. Não contiverem informações suficientes para a perfeita identificação, qualificação, quantificação do item ofertado;
- 7.3.2. A especificação detalhada do item licitado;
- 7.3.3. Marca e modelo do item do objeto licitado.
- 7.4. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor. Os lances ofertados a serem considerados serão aqueles apresentados com maior desconto global.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance menor ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 7.8. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.
- 7.9. Os lances apresentados serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

- 7.10. Será adotados para o envio de lances no pregão eletrônico o seguinte modo de disputa:
- 7.10.1. I - aberto - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital; ou
- 7.11. No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 7.12. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.13. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8. CAPÍTULO VIII - ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 8.1. Concluída a fase de lances, as propostas serão classificadas de acordo com a ordem crescente dos lances apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que ofertar o **menor valor global** e que atenda todas as exigências do Termo de Referência;
- 8.2. No julgamento das propostas será considerada vencedora a licitante que ofertar o Menor Valor Global.
- 8.3. Será desclassificada a proposta final que:
- 8.3.1. Contenha vícios ou ilegalidades;
- 8.3.2. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Edital e Termo de Referência;
- 8.3.3. Não enviar as planilhas solicitadas;
- 8.3.4. Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado.
- 8.3.5. Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de duas horas para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta.
- 8.4. Será desclassificada a proposta que apresentar preços superiores ao valor total estimado para a contratação.
- 8.5. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da CEASA/DF para orientar sua decisão. Caso não possua, no seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para emitir parecer técnico, poderá ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada.
- 8.6. Se a proposta não for aceitável, o Pregoeiro examinará a subsequente, e assim prosseguindo até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

§ 3º Nas licitações de obras e serviços de engenharia, consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

I - média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela empresa pública ou sociedade de economia mista; ou

II - valor do orçamento estimado pela empresa pública ou sociedade de economia mista.

- 8.7. No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.8. Na fase de aceitação, o pregoeiro poderá solicitar aos licitantes, o envio de anexo, inclusive, relativamente ao último lance ofertado, podendo também solicitar apenas do fornecedor cuja proposta esteja em primeiro lugar. Para tanto, o pregoeiro fará uso da opção “Convocar Anexo”, selecionando na tela do Sistema, o fornecedor convocado.
- 8.9. O sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação disponibilizando-a a todos, inclusive para a sociedade. Nesse momento o fornecedor convocado terá até 60 (sessenta) minutos para encaminhar arquivo anexo, por meio do link “Anexar”, disponível apenas para o fornecedor selecionado, considerando o horário de funcionamento da CEASA/DF (das 08h às 12h e das 13h às 17h).
- 8.10. Caso o licitante convocado enfrente dificuldade em atender a convocação, deverá informar, dentro do prazo previsto no item anterior deste edital, quando lhe será concedido um prazo adicional a critério do pregoeiro. Excepcionalmente, o pregoeiro poderá disponibilizar o e-mail institucional licitacoes@ceasa.df.gov.br caso o licitante tenha dificuldades em anexar-la ao sistema ou este não comporte o tamanho dos arquivos.
- 8.11. Os demais licitantes participantes da sessão poderão manifestar a intenção de recurso, em campo próprio do sistema, no prazo máximo de 20 (vinte) minutos após encerrado conforme descrito no item 14.1.
- 8.12. Encerrado o prazo do subitem anterior, as vistas dos autos seguirão o descrito no item 14 deste edital.
- 8.13. Confirmado o envio do anexo, o link “Anexar” do fornecedor passa a ter a função de “Consultar”.
- 8.14. Na tela do pregoeiro, após a convocação, o Sistema informa na coluna “Anexo” o link “Convocado”, o qual, após o envio do anexo pelo fornecedor passa a disponibilizar o link “Consultar”. A função de “enviar anexo” do fornecedor desaparecerá quando o pregoeiro clicar no botão “Encerrar Convocação” ou no procedimento de “Recusar proposta” (do fornecedor convocado). A opção de “Convocar Anexo”, para envio do anexo, está disponível também na fase de habilitação, sendo possível apenas para o fornecedor que teve sua proposta aceita.
- 8.15. Após o encerramento da sessão pública, o sistema disponibilizará a opção de “Convocar Anexo” na fase de adjudicação, sem contar, no entanto, com a opção de chat. Nesse caso o fornecedor usará a função “Enviar Anexo/planilha atualizada”, podendo utilizar o campo “Observações” para explicitar tal procedimento.
- 8.16. O licitante que abandona o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

9. CAPÍTULO IX - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 9.1. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 9.2. Documentação relativa à **Habilitação Jurídica**, que consistirá de:
- 9.2.1. Registro comercial, em caso de empresa individual;
- 9.2.2. Ato constitutivo ou estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais Administradores;
- 9.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 9.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 9.3. Documentação relativa à **Regularidade Fiscal** que consistirá de:

- 9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) relativo à sede da licitante;
- 9.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, municipal ou do Distrito Federal (DF), se houver relativo ao domicílio ou à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede da licitante, que consistirá de certidões negativas:
- 9.3.4. Quanto à Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda, e
- 9.3.5. Quanto à quitação de tributos federais expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
- 9.3.6. Obs: A Certidão Conjunta da Dívida Ativa da União com a de Tributos Federais substitui as Alíneas “c1” e “c2” acima.
- 9.3.7. Prova de regularidade através de certidão negativa expedida pela Fazenda Estadual ou Distrital (DF) do domicílio ou sede da licitante;
- 9.3.8. Prova de regularidade através de certidão negativa expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- 9.3.9. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, compreendendo:
- 9.3.10. Certidão Negativa de Débito - CND emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, conforme Lei nº 8.212/91, e
- 9.3.11. Certificado de regularidade do FGTS - CRF emitido pela Caixa Econômica Federal-CEF, conforme Lei nº 8.036/90 e, em especial, Circular nº 925/Caixa, de 29/07/2021.
- 9.4. Obs: Os documentos deste item que não tiverem expressado o prazo de validade deverão estar datados dos últimos 60 (sessenta) dias, com exceção do referido nas letras “a” e “b”.
- 9.5. Documentação relativa à **Qualificação Econômico-Financeira**, consistindo de:
- 9.5.1. Certidão negativa de falência e/ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante datada dos últimos 30 (trinta) dias ou que esteja dentro do prazo de validade expressa na própria certidão.
- 9.5.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes provisórios, podendo ser atualizados por intermédio do INPC ou índice que venha a substituí-lo, quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta. A licitante que ainda não encerrou o seu primeiro exercício social, por ter sido constituída há menos de um ano, deverá apresentar em substituição ao Balanço Patrimonial, o Balanço de Abertura de sua empresa (conforme Decisões no 6.458/2005 e no 6.459/2005 do Tribunal de Contas do Distrito Federal). A comprovação da boa situação da empresa será verificada por meio dos índices contábeis abaixo e será inabilitada a licitante que não comprová-los para o último exercício.
- 9.5.3. ILC: Índice de Liquidez Corrente, com valor igual ou superior a 1,00 (um vírgula zero);
- 9.5.4. ILG: Índice de Liquidez Geral, com valor igual ou superior a 1,00 (um vírgula zero zero);
- 9.5.5. SG: Solvência Geral com valor igual ou superior a 1,00 (um vírgula zero zero).
- 9.5.6. Declaração do regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, consoante as Leis nºs 10.637/2002 e 10.833/2003

Fórmulas de cálculo:

$$ILC = AC/PC$$

$$ILG = (AC + ARLP) / (PC + P-NC)$$

$$SG = AT / (PC + P-NC)$$

Símbolos:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

P-NC = Passivo não Circulante

AT = Ativo Total

- 9.6. **Obs:** As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer dos índices referidos acima, deverão comprovar o capital ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação por item.
- 9.7. Documentação relativa à **Regularidade Trabalhista**:
- 9.7.1. Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST).
- 9.7.2. A validade da Certidão também será verificada on-line por ocasião da verificação da documentação e caso a referida certidão não estiver regular, a licitante será inabilitada.
- 9.8. **SICAF**
- 9.9. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no Sicafe e de sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, quando a licitação for realizada por esses entes federativos, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas, conforme art. 26 parágrafo segundo da Lei 13.303/2016.
- 9.10. **Qualificação Técnica:**
- 9.10.1. A qualificação técnica deverá seguir conforme especificado no Termo de Referência - ANEXO I.
- 9.11. **Notas:**
- 9.12. 1. A consulta será realizada pelo Pregoeiro “on-line” no SICAF (para os licitantes que o possuíam), conforme artigo 40 do Decreto nº 10.024/19. O Pregoeiro verificará, também, o cumprimento às demais exigências para habilitação contidas neste edital.
- 9.13. 2. A empresa vencedora, que não possua cadastro no SICAF nos módulos de habilitação jurídica, de regularidade fiscal federal, que esteja com a documentação alusiva a tais requisitos vencida no referido sistema, será considerada habilitada desde que apresente ao pregoeiro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a respectiva documentação regular e atualizada.
- 9.14. **Os documentos apresentados deverão estar:**
- 9.14.1. Em nome da licitante participante com o número do CNPJ e endereço respectivo;
- 9.14.2. Se a fornecedora ou prestadora de serviços for filial, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da filial. Deverá ser observada a Circular no 925 da Caixa Econômica Federal, de 29/07/2021 quanto ao FGTS.
- 9.14.3. Serão dispensados da filial, aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, só possam ser emitidos em nome da matriz/sede;
- 9.14.4. Com datas e caracteres legíveis e sem rasuras.
- 9.14.5. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.
- 9.14.6. Todos os documentos deverão ser entregues na sua totalidade, sob pena de preclusão.

- 9.15. A licitante que restar vencedora na licitação deverá encaminhar para o e-mail institucional licitacoes@ceasa.df.gov.br os “Dados para elaboração da Ata”, conforme modelo constante do edital.
- 9.16. **Poderes de Representação**
- 9.17. Comprovação de poderes de representação sob uma das formas discriminadas abaixo em que a licitante se enquadre:
- 9.17.1. Quando a licitante for constituída sob a forma de sociedade e sua representação estiver sendo exercida diretamente por órgão integrante da estrutura organizacional da pessoa jurídica (Diretor, Gerente, etc): documentos que comprovem a existência de poderes de representação do titular do cargo (atos constitutivos da pessoa jurídica – Estatutos Sociais ou Contrato Social devidamente registrados), acompanhados de documentos de comprovem a eleição do credenciado para o dito cargo (Ata de Assembleia Geral) e, quando for o caso, também, Ata do Conselho de Administração, em que tenha(m) ocorrido a(s) eleição (ões) a ser (em) comprovada(s);
- 9.17.2. Quando a licitante for constituída sob a forma de sociedade e sua representação estiver sendo exercida de forma indireta, por procurador constituído: os mesmos documentos arrolados na alínea “a”, neste caso relativamente à pessoa que representar a licitante na procuração, acompanhados da procuração, na qual sejam outorgados poderes suficientes para representação em licitação;
- 9.17.3. Quando a licitante for constituída sob a forma de firma individual e sua representação estiver sendo exercida diretamente pelo titular da firma individual: declaração de firma individual devidamente registrada.
- 9.17.4. Quando a licitante for constituída sob a forma de firma individual e sua representação estiver sendo exercida, de forma indireta, por procurador constituído: o mesmo documento referido na alínea “c”, acompanhado da procuração na qual sejam outorgados poderes suficientes para representação em licitação.
- 9.17.5. Nas hipóteses em que o representante da licitante for procurador e sua constituição tiver sido formalizada por meio de instrumento particular de procuração, a firma do outorgante deverá estar reconhecida por tabelião.
- 9.17.6. No caso de cópias destes documentos, as mesmas deverão ser autenticadas por cartório, ou pelo Pregoeiro, ou por servidor lotado na seção de protocolo desta CEASA/DF, à vista do original.
- 9.17.7. A comprovação dos poderes de representação deverá ser encaminhada juntamente com documentação descrita no item 12.37 do edital.
- 9.18. O pregoeiro poderá solicitar o envio da documentação que trata este capítulo juntamente com a proposta atualizada.

10. CAPÍTULO X - VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E ENVIO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, deverá encaminhar, **no prazo de até 2 (duas) horas** contados da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Compras.gov, a proposta de preço adequada a último lance ou valor negociado.
- 10.2. Havendo necessidade, o Pregoeiro convocará documentação complementar à proposta e/ou habilitação, a serem apresentados no prazo consignado no item anterior, de forma a comprovar o atendimento às exigências deste edital, conforme art. 43, § 2º do Decreto nº 10.024/2019.
- 10.3. Havendo a necessidade de diligência complementar, os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Compras.gov poderão ser solicitados a qualquer momento em original, por cópia autenticada, ou original acompanhada de cópia para autenticação por servidor da Administração. Nesse caso, os documentos deverão ser protocolados, no prazo de até 3 (três) dias úteis após notificação do Pregoeiro, junto a Seção de Protocolo da CEASA-DF.
- 10.4. A **formatação da proposta** a ser anexada ao sistema deverá estar em conformidade ao Anexo II deste edital, em papel timbrado da licitante, e
- 10.5. Ser impressa em língua oficial do Brasil, salvo quando a expressões técnicas se uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas devidamente datada e assinada pelo representante legal da pessoa jurídica, conter nome da proponente, endereço completo, telefone, número do CNPJ e da inscrição estadual ou do Distrito Federal:
- 10.5.1. Conter o valor unitário e total para o item cotado, em moeda nacional, já considerando e incluso todos os custos necessários tais como impostos (inclusive, e quando for o caso, o Diferencial de Alíquota Interestadual de ICMS), taxas, tributos e quaisquer outras despesas que indicam ou venha incidir sobre o objeto desta licitação, para entrega no local indicado no Termo de Referência - Anexo I deste edital, nada mais sendo lícito pleitear a este título;
- 10.5.2. Nos preços unitários e no valor total de cada item deverão ser utilizadas 2 (duas) casas decimais, não podendo extrapolar o valor arrematado na sessão pública.
- 10.6. Conter as especificações do objeto de forma a demonstrar que atendem as exigidas no Termo de Referência, constante do Anexo I deste Edital, e, em caso de discordância existente entre as especificação do objeto descritas no Compras.gov e as constantes deste edital, prevalecerá às últimas:
- 10.7. Conter o prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para a abertura da licitação:
- 10.8. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 10.9. Caso o prazo definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazo divergente dos estabelecidos, eles serão considerados como aceitos peça licitante, ficando esta obrigada ao cumprimento dos mesmos.
- 10.10. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta, documentação solicitada, terá sua proposta desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- 10.11. O pregoeiro examinará, juntamente com a área demandante, a proposta mais bem classificada quando à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado, conformidade com as especificações técnicas do objeto licitado e com os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, devendo ser desclassificada de forma motivada a que estiver em desacordo.
- 10.12. Para o julgamento e classificação das propostas, será adotado o **Menor valor Global**, nos itens do Anexo 1 Termo de Referência, com as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições estabelecidas neste edital.
- 10.13. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financeira subsidiados ou a fundo perdido.
- 10.14. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por conveniência e oportunidade Administrativa, devendo ser solicitada justificadamente por escrito, antes de findo o prazo estabelecido, através do e-mail: licitacoes@ceasa.df.gov.br, ou em campo próprio disponibilizado pelo sistema Compras.gov.br.
- 10.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 10.16. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão para solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da CEASA-DF ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 10.17. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 10.18. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

11. CAPÍTULO XI - RECURSOS

- 11.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de acordo com a necessidade do certame, não inferior a 20 (vinte) minutos durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
- 11.2. As razões do recurso deverão ser registradas em campo próprio do sistema, no prazo de 05 (cinco) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista

imediatos dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

- 11.3. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
- 11.4. Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do licitante aos autos do processo licitatório ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.
- 11.5. Manifestado o interesse de recorrer, o pregoeiro poderá:
 - 11.5.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;
 - 11.5.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão;
 - 11.5.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso para autoridade competente.
- 11.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. CAPÍTULO XII - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1. Não havendo recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.
- 12.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao licitante vencedor.
- 12.3. Após a adjudicação referida nos itens anteriores, o adjudicatário será convocado para assinar a ata ou retirar o instrumento equivalente, no prazo descrito no item 16.3. deste Edital.
- 12.4. Previamente à formalização da contratação, a CEASA/DF realizará consulta aos sistemas públicos para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público, além de verificar a manutenção das condições de habilitação.
- 12.5. Constatada a irregularidade no SICAF, ou quando o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, a CEASA/DF poderá convocar o licitante subsequente na ordem de classificação, para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente.
- 12.6. A convocação do licitante subsequente será realizada de acordo com as regras previstas no item 9.3 - Reabertura da Sessão Pública.

13. CAPÍTULO XVI – VIGÊNCIA E CONTRATAÇÃO

- 13.1. Após a homologação da licitação, será firmado o Contrato, com prazo de vigência de **180 (cento e oitenta)** dias a contar da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogada por interesse das partes, mediante justificativa técnica e mediante termo aditivo.
- 13.2. A contratação com o fornecedor poderá ser efetuada, a critério da administração, nas aquisições de pronto pagamento, por intermédio da Nota de Empenho ou, de acordo com a necessidade da CEASA/DF, será formalizada por intermédio de instrumento contratual.
- 13.3. A CEASA/DF convocará a licitante vencedora da licitação para assinar o termo de contrato ou a nota de empenho, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação. Este prazo será prorrogado uma vez, por igual período, quando por ela solicitado, durante o transcurso do primeiro e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CEASA/DF. Findo o citado prazo, será considerado descumprimento total da obrigação, sujeitando a vencedora às penalidades previstas neste edital.
- 13.4. Quando a licitante vencedora não assinar o Termo de Contrato ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação dos proponentes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo, convocado para negociar redução do preço ofertado, tendo como meta o preço da melhor oferta obtida no Pregão ou o valor orçado pela CEASA/DF, o que for menor.
- 13.5. A contratada mediante acordo entre as partes poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.6. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder aos limites aqui estabelecidos, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
- 13.7. A contratação firmada com o fornecedor terá vigência de acordo com as disposições definidas no instrumento contratual ou nota de empenho e serão contadas a partir da data de sua assinatura.
- 13.8. Após homologada a licitação, a empresa vencedora deverá proceder com todos os trâmites necessários para viabilizar a assinatura do contrato/ata como usuário externo dentro do Sistema Eletrônico de Informação – SEI.
- 13.9. No caso de consórcio de empresas, esta ficará obrigada a promover, antes da celebração do Contrato a constituição e seu registro nos exatos termos do compromisso apresentado neste certame.

14. CAPÍTULO XVII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1. Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos e realização de serviços, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, taxas, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação, uniformes e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei;
- 14.2. Fornecer todos os produtos, conforme as necessidades da CEASA/DF, de acordo com as especificações, não se admitindo quaisquer modificações sem prévia autorização da fiscalização da CEASA/DF, e de acordo com as condições e prazos previstos neste Termo;
- 14.3. Fornecer produtos de primeira qualidade, conforme as orientações contidas neste Termo de referência;
- 14.4. Instruir seus empregados responsáveis pela entrega dos produtos a se adequarem às normas disciplinares, regimentais e de segurança da CEASA/DF sem, contudo, manter qualquer vínculo empregatício com o mesmo;
- 14.5. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente a Ata a ser celebrada, salvo nos casos de serviços especializados será permitida, mediante prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, a subcontratação dos serviços até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor contratual, permanecendo, porém a CONTRATADA com a responsabilidade perante o CONTRATANTE;
- 14.6. Toda e qualquer subcontratação relativa ao objeto desta licitação deverá ser, previamente apresentada para aprovação do CONTRATANTE, podendo este autorizar ou não a proposta;
- 14.7. Não poderão ser subcontratados, em qualquer hipótese, os serviços relacionados a manutenção preventiva;
- 14.8. As subcontratadas deverão apresentar as mesmas condições de habilitação da CONTRATADA, relativamente aos serviços subcontratados, em atendimento ao art. 78, da Lei nº 13.303/2016.
- 14.9. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente a CEASA/DF ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 14.10. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do Contrato;
- 14.11. Instruir seus empregados a manterem sigilo a respeito das informações e quaisquer outros assuntos ligados a documentos e seus conteúdos, que

porventura cheguem ao seu conhecimento por força da execução do fornecimento;

14.12. Comunicar a CEASA/DF qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;

14.13. Acatar todas as exigências da CEASA/DF, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

14.14. A CONTRATADA deverá elaborar relatório mensal geral de execução dos serviços, contendo as ações realizadas no período, apresentando-o ao fiscal do Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, ocasião em que os serviços prestados serão avaliados e homologados;

14.15. Devem constar desse Relatório, entre outras informações, recomendações técnicas e demais informações relevantes para a gestão contratual;

14.16. O conteúdo detalhado e a forma do relatório de execução dos serviços, bem como do termo de homologação dos serviços, serão definidos pelas Partes;

14.17. Os profissionais indicados para a prestação dos serviços devem se apresentar trajando uniformes sempre limpos, fornecidos a expensas da CONTRATADA;

14.18. A CONTRATADA fornecerá aos funcionários, gratuitamente, Equipamento de Proteção Individual (EPI) adequado ao risco da atividade exercida e em perfeito estado de conservação e funcionamento, nos termos da NR-06 (ABNT), devendo, ainda, fiscalizar o respectivo uso por parte de seus empregados;

14.19. A CONTRATADA disponibilizará, em quantidade suficiente, ferramentas e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços.

14.20. Quaisquer outras obrigações mencionados no Termo de Referência.

15. CAPÍTULO XVIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.0.1. Cumprir fielmente a sua parte no Contrato;

15.0.2. Comunicar à CONTRATADA para a realização dos serviços, nos prazos definidos neste Termo de Referência;

15.0.3. Facilitar o acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais de intervenção;

15.0.4. Disponibilizar funcionário para acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pela CONTRATADA;

15.0.5. Disponibilizar o meio necessário para o ingresso das pessoas indicadas pela CONTRATADA em suas dependências, quando for necessário, para o fiel cumprimento do contrato;

15.0.6. Adotar medidas legais no caso de não cumprimento do horário pela CONTRATADA;

15.0.7. Atestar as notas fiscais, quando do seu recebimento;

15.0.8. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos prazos previstos;

15.0.9. Efetuar inspeções com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas neste Termo de Referência;

15.0.10. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

15.0.11. Comunicar à empresa qualquer falha verificada no cumprimento do teor especificado neste Termo de Referência e suas alterações;

15.0.12. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Termo de Referência, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços;

15.0.13. Exigir a qualquer tempo à comprovação da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente a qualificação técnica, econômica e financeira.

16. CAPÍTULO XIX – LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO

16.1. Local de execução: Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A., localizado no SIA Sul, Trecho 10, lote 05 - Pavilhão B-8, Administração, CEASA/DF.

17. CAPÍTULO XX - FATURAMENTO/PAGAMENTO

17.1. Os pagamentos dos valores aprovados pela CEASA/DF serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data de protocolização da documentação fiscal, desde que de acordo com o aprovado pela CEASA/DF. O pagamento aos fornecedores e prestadores de serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação das Certidões Negativas do INSS, GDF, Certificado de Regularidade do FGTS e CNDT com prazos de validade vigente na data do efetivo pagamento, nos termos do Artigo 63 do Decreto no 32.598/2010 e das Decisões nos 7.243/97, 3.154/98 e 2.321/99 do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

17.2. Obs: Toda a documentação a que se refere o item 20.1 do Edital poderá ser enviada por meio eletrônico a esta CEASA/DF, contanto que seja comprovado devidamente o recebimento dos mesmos.

17.3. O pagamento poderá ser efetuado, mediante crédito em conta corrente, em nome da beneficiária, no Banco de Brasília S/A - BRB.

17.4. Excluem-se das disposições deste item:

17.4.1. Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pelo Governo Federal;

17.4.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude da legislação federal, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

17.4.3. Os pagamentos a empresas de outros estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito do Governo do Distrito Federal.

17.4.4. Os pagamentos decorrentes das obrigações estabelecidas no ato convocatório serão realizados em moeda nacional, ou seja, em real.

17.5. Deverão ser protocolizadas, para o pagamento, as vias dos seguintes documentos que se aplicarem ao objeto licitado:

17.5.1. I. Carta de Encaminhamento emitida pela contratada,

17.5.2. II. Nota Fiscal (fatura) contendo o número do contrato celebrado com a CEASA/DF,

17.5.3. III. Cópia do contrato e da Ordem de Serviço (quando for o primeiro faturamento),

17.5.4. IV. Cópia do Termo de Aditivo Contratual (quando for o primeiro faturamento após sua assinatura)

17.6. Obs

17.7. A liberação pelo setor de compras ou executor do contrato ficará condicionada ao despacho de aprovação de recebimento dos materiais.

17.8. No caso de constatação de erros ou falta de documentação exigida na fatura, ela será devolvida pela fiscalização no prazo de até cinco dias úteis. O prazo para pagamento será contado a partir do dia da protocolização da nova documentação que não contiver restrições por parte da fiscalização.

17.9. A CEASA/DF poderá solicitar ao fornecedor a emissão de boleto bancário para efetuar os pagamentos.

17.10. Atualização Monetária

17.10.1. Caso o pagamento ocorra após o 30º dia da apresentação da fatura, caberá a atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento e será efetuada conforme instrumento contratual.

18. CAPÍTULO XXI – GARANTIAS

18.1. Para garantia das condições do contrato porventura a ser firmado com a CEASA/DF, esta poderá solicitar da empresa vencedora o recolhimento da garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, até o máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do termo de contrato e antes da protocolização da fatura.

18.2. Em caso de prorrogação contratual de valor e prazo, a garantia será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do aditamento.

18.3. A garantia poderá ser dada através de qualquer uma das seguintes modalidades:

18.3.1. I. caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública;

18.3.2. II. seguro-garantia, ou;

18.3.3. III. fiança bancária.

18.4. No caso de caução com títulos da dívida pública estes deverão estar acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual este informará sobre a exequibilidade, valor, prazo de resgate, taxa de atualização e condições de resgate.

18.5. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 1.491, do Código Civil.

18.6. No caso de fiança bancária, esta deverá ser apresentada em original, emitida por instituição financeira idônea e devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e a cobertura deverá compreender até o término do Contrato.

18.7. A garantia prestada pelo Contratado será liberada ou restituída após a execução do Contrato e, quando em dinheiro, atualizado monetariamente.

18.8. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste Ato Convocatório, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injusta ao aceite do Contrato, implicando na imediata anulação do mesmo.

19. CAPÍTULO XXII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O descumprimento das exigências do Termo de Referência, quando não devidamente justificadas e aceitas pela CEASA/DF, implicará nas penalidades previstas na legislação licitatória, na forma da **Lei 13.303/16 CEASA/DF e o RILC desta CEASA/DF**.

19.2. Comete infração administrativa nos termos da **Lei nº 13.303, de 2016**, a Contratada que:

19.2.1. Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

19.2.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.2.3. Fraudar na execução do contrato;

19.2.4. Comportar-se de modo inidôneo;

19.2.5. Cometer fraude fiscal;

19.2.6. Não manter a proposta.

19.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a CEASA/DF pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

19.3.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

19.3.2. Multa de:

19.3.3. até 0,5% sobre o valor da sua proposta, ao licitante que se comportar de modo inidôneo ou agir de má-fé; 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

19.3.4. até 1% sobre o valor da sua proposta, ao licitante que não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; deixar de entregar a documentação de habilitação exigida para o certame; apresentar documento falso; ou fizer declaração falsa;

19.3.5. até 5% sobre o valor da sua proposta, nos casos do licitante vencedor que, chamado para assinar, aceitar ou retirar o contrato, a ata de registro de preços ou instrumentos equivalentes, no prazo de validade da sua proposta, não comparecer ou recusar-se injustificadamente, sem prejuízos de ser promovida contra o licitante faltoso a competente ação civil para ressarcir a CEASA/DF dos prejuízos causados;

19.3.6. até 10% sobre o valor da sua proposta, ao licitante que fraudar a licitação.

19.3.7. suspensão, sendo descredenciado e ficando impedido de licitar e de contratar com o Distrito Federal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados: Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

19.3.8. por até 6 (seis) meses, o licitante que se comportar de modo inidôneo ou agir de má-fé;

19.3.9. por até 1 (um) ano, o licitante que, por dolo ou má-fé, não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; por dolo ou má-fé, deixar de entregar a documentação de habilitação exigida para o certame, prejudicando a CEASA/DF; apresentar documento falso; ou fizer declaração falsa;

19.3.10. por até 5 (cinco) anos, o licitante que fraudar a licitação.

19.3.11. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CEASA/DF, por até 2 (dois) anos, conforme disposto no inciso III do Art.83 da Lei 13303 de 2016 e inciso III do Art. 119 do Regulamento Interno de Compras e Licitações da CEASA/DF.

19.3.12. por até 3 (três) meses, quando houver o descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do edital e seus anexos; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;

19.3.13. por até 6 (seis) meses, quando houver o cometimento reiterado de faltas na sua execução; ou pelo retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de fornecimento de bens ou de suas parcelas;

19.3.14. por até 8 (oito) meses, quando houver a subcontratação do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, por forma não admitida no contrato;

19.3.15. por até 1 (um) ano, quando houver o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores; ou der causa à inexecução parcial do contrato;

19.3.16. por até 2 (dois) anos, pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento do bem, sem justa causa e prévia comunicação ao fiscal do contrato; pela entrega, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria ou material falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso; praticar atos fraudulentos durante a execução do contrato ou cometer fraude fiscal; ou der causa à inexecução total do contrato.

19.4. As sanções previstas neste termo, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

19.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da CEASA/DF, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

19.7. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.11. Caso a contratada não cumpra integralmente com as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estará sujeita às sanções previstas na Lei 13.303/16 e no regulamento interno de licitações e contratos da CEASA-DF.

19.12. De acordo com o Art. 83 da Lei 13.303/16, a empresa pública ou a sociedade de economia mista pode aplicar as seguintes sanções ao contratado, desde que seja garantida a prévia defesa:

19.12.1. Advertência: Uma notificação formal sobre o descumprimento contratual, alertando o contratado para corrigir a situação.

19.12.2. Multa: A penalidade financeira, cujo valor é estabelecido no instrumento convocatório ou no próprio contrato.

20. CAPÍTULO XXIII – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

20.1. A licitante contratada deverá adotar no que couber, as disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG N° 01, de 19 de janeiro de 2010 e da Resolução CONAMA N° 257, de 30 de junho de 1999, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental específicos, inclusive:

20.2. Adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;

20.3. Abster-se de quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de empregados no quadro da empresa;

20.4. Administrar situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente;

20.5. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;

20.6. Disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos empregados para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho;

20.7. Orientar sobre o cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança;

20.8. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

20.9. Orientar seus empregados para a destinação dos resíduos recicláveis descartados aos devidos coletores de resíduos recicláveis existentes nas dependências da CEASA-DF se for o caso.

21. CAPÍTULO XXIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A entrega da documentação e proposta implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem a presente licitação.

21.2. Este edital e seus anexos farão parte integrante do contrato que venha a ser firmado com a CEASA/DF, independentemente de transcrição.

21.3. **A participação de consórcios e cooperativas não será admitida**, considerando que há ampla concorrência no mercado para a prestação do serviço objeto da contratação, sendo possível a participação individual de empresas especializadas;

21.4. **Subcontratação será permitida** até 30%, mediante autorização prévia da Administração;

21.5. A contratada deverá facilitar a fiscalização dos trabalhos a ser exercida pela CEASA/DF e seus prepostos.

21.6. Em caso de rescisão contratual, fica reconhecido o direito da Administração, conforme interesse público.

21.7. O resultado do julgamento da presente licitação será divulgado na forma prevista em lei.

21.8. Em caso de se obter isenções dos impostos que incidirão sobre os serviços, tais valores se reverterão em favor da CEASA/DF.

21.9. Quanto ao ICMS, nas operações interestaduais, observar-se-ão alíquotas previstas na Resolução no 22/89, do Senado Federal, tendo em vista o fato de a CEASA/DF ser contribuinte do ICMS, com cadastro fiscal no Distrito Federal, sob o no CF/DF 07.324.783/001-53.

21.10. Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como por violação dos mesmos, suas consequências e efeitos jurídicos, são de responsabilidade da contratada que deverá responder pelos mesmos e defender a CEASA/DF, em juízo ou fora dele, contra eventuais reclamações relacionadas com o assunto.

21.11. Todos os prazos informados no presente edital, a menos que explicitamente indicados, entendem-se como estabelecidos em dias consecutivos.

21.12. Caso nas datas previstas para realização dos eventos da presente licitação não haja expediente na CEASA/DF, não havendo retificação de convocação, aqueles eventos serão realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos, independentemente de comunicação às interessadas.

21.13. Informações adicionais sobre o objeto da contratação estão descritos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

21.14. O Pregoeiro poderá solicitar das licitantes, em todas as fases da licitação, quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, se entender que são necessários para o seu julgamento.

21.15. Os casos omissos no presente edital serão resolvidos pelo Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio.

21.16. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

22. CAPÍTULO XXV – FORO

22.1. O Foro da cidade de Brasília-DF será o competente para dirimir as questões oriundas desta licitação e do contrato, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília - DF, 14 de julho de 2025.

AUGUSTO PEDRO SILVA

Diretor de Administração e Finanças

(Ato nº 139 de 19 de julho de 2023)

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

23. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

23.1. Do Objeto

23.2. O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação integrada de empresa especializada para elaboração dos projetos e execução das obras de revitalização do piso do Bloco B8 da CEASA/DF**, espaço destinado ao Varejão, também conhecido como "Pedra".

23.3. A contratação visa solucionar as deficiências estruturais e funcionais do piso atual, em granitina, cuja vida útil já foi amplamente ultrapassada, apresentando desgaste severo, riscos de segurança e inadequação ao volume de cargas e circulação intensa no local.

23.4. O objetivo é permitir que as licitantes apresentem **soluções próprias**, inovadoras e fundamentadas, que atendam aos critérios mínimos estabelecidos pela CEASA/DF quanto à **durabilidade, resistência, facilidade de manutenção, desempenho estrutural e acabamento compatível com o uso**.

23.5. A proposta selecionada será aquela que, após a fase de lances, o licitante que apresentar a melhor proposta de preço deverá realizar a **execução de teste-piloto**, comprovar atender aos requisitos de desempenho definidos neste Termo.

23.6. Da Natureza da Contratação

23.7. A presente contratação será realizada **sob o regime de contratação integrada**, conforme previsto no art. 42, §1º, inciso II, da **Lei nº 13.303/2016**, abrangendo a **elaboração dos projetos básico e executivo**, o fornecimento de materiais, mão de obra e a execução integral da obra, inclusive com realização de **protótipo/piloto de aplicação da solução proposta**.

23.8. A natureza do objeto permite a adoção dessa modalidade por envolver **solução técnica ainda indefinida pela Administração**, sendo a proposta vencedora responsável pela definição da solução mais adequada, em conformidade com os parâmetros e critérios estabelecidos neste Termo.

23.9. Do Contrato

23.9.1. A contratação será formalizada mediante instrumento contratual específico, conforme o disposto no art. 69 da **Lei nº 13.303/2016**.

23.9.2. A vigência contratual será de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogada por interesse das partes, mediante justificativa técnica e mediante termo aditivo.

23.10. Das Especificações Técnicas do Objeto

23.10.1. As propostas técnicas deverão prever, no mínimo:

- **Revitalização integral de 5.103,4 m² da superfície do piso do Bloco B8 da CEASA/DF**, atualmente em granitina, com apresentação de solução técnica que **não necessariamente exige a remoção do revestimento existente**, desde que sejam atendidos os critérios de desempenho exigidos pela Administração;
- **Demarcação das faixas de layout** do "Varejão", conforme definido pela CEASA/DF;
- Apresentação de **proposta técnica detalhada da solução de piso** (materiais, tecnologia, método construtivo, vida útil estimada, desempenho estrutural e antiderrapante);
- Execução de **área piloto (teste)** com metragem determinada pela CEASA/DF para análise técnica e aprovação;
- Elaboração e entrega de **projetos básico e executivo**, com desenhos, especificações, memoriais, cronograma físico-financeiro e orçamentos detalhados;
- Fornecedor e aplicação de todos os materiais e insumos previstos;
- Garantia mínima de **5 anos** contra falhas de projeto e execução;
- Emissão de **ART/RRT** e entrega do **as built digital** em DWG e PDF;
- Observância das normas da ABNT, normas de segurança do trabalho e especificações técnicas do setor.

23.10.2. Todos os serviços deverão ser realizados em conformidade com as **normas técnicas da ABNT**, legislação aplicável e orientações da fiscalização da CEASA/DF, assegurando qualidade, segurança e compatibilidade com a infraestrutura existente.

23.11. Dos Critérios Técnicos de Aceitação da Solução Proposta

23.11.1. Considerando o regime de contratação integrada e a liberdade técnica conferida às licitantes para propor a solução mais adequada à revitalização do piso do Bloco B8, a CEASA/DF estabelece os seguintes critérios mínimos de desempenho e funcionalidade como condição indispensável para aceitação da solução apresentada:

a) Tempo de cura máximo:

A solução apresentada deverá prever tempo de cura e liberação para tráfego leve e operação compatível com a rotina de funcionamento da CEASA/DF, preferencialmente com **tempo máximo de 48 horas para liberação parcial** (cada etapa executada), contadas após a conclusão da aplicação.

Soluções com tempo de cura superior a esse limite poderão ser aceitas desde que devidamente justificadas, e acompanhadas de **plano de execução por faixas/setores**, que assegure a **manutenção do funcionamento regular do Varejão às segundas, quintas e sábados**, sem comprometer a segurança dos usuários nem a qualidade final do revestimento.

Nota: Os testes mencionados nos itens abaixo, devem ser realizados após 48h da aplicação da solução:

b) Durabilidade mínima:

A solução de piso deverá garantir **vida útil mínima estimada de 10 (dez) anos**, comprovada mediante memorial descritivo técnico e referências normativas, considerando as condições reais de uso da área.

c) Resistência mecânica:

Deverá suportar o tráfego diário de pessoas, carrinhos de carga e, eventualmente, empilhadeiras leves, com carga distribuída mínima estimada de **300 kg/m²**, sem perda de integridade estrutural ou funcional.

d) Desempenho antiderrapante:

O acabamento superficial deverá apresentar **coeficiente de atrito igual ou superior a 0,4 em superfície molhada**, conforme a **ABNT NBR 13818**, de forma a garantir a segurança dos usuários.

e) **Facilidade de higienização e manutenção:**

A solução de piso deverá ser composta por material **impermeável, lavável, de baixa porosidade e resistente à ação de produtos de limpeza e desinfecção** de uso comum (como detergentes neutros, hipoclorito de sódio, desinfetantes alcalinos e sabão alcalino clorado), sem apresentar degradação de cor, textura, aderência ou resistência superficial.

f) **Aproveitamento do substrato existente:**

Será permitida a manutenção da base atual de granitina apenas se a solução proposta garantir aderência, nivelamento e desempenho compatíveis, devendo ser apresentado **laudo técnico ou ensaio de aderência** quando aplicável.

g) **Execução de área piloto obrigatória:**

A contratada deverá executar **área piloto mínima de 10 m²**, para validação da solução quanto a tempo de aplicação, acabamento visual, resistência inicial e aprovação estética por parte da Comissão Executiva.

h) **Resistência à umidade e variações climáticas:**

A solução deverá ser compatível com **ambientes semiabertos**, expostos a umidade, lavagens constantes e variações térmicas, sem ocorrência de fissuras, deslocamentos ou desbotamentos.

i) **Referência normativa:**

A proposta deverá indicar as **normas técnicas adotadas**, incluindo, mas não se limitando, às ABNT NBR 13753, 15575, 13818, 14050 e 8160, conforme aplicável ao tipo de solução escolhida.

23.11.2. O não atendimento de qualquer um dos critérios listados acima ensejará na **rejeição da solução apresentada na fase de habilitação conforme 10.12.3**, ainda que tecnicamente viável, caso não atenda aos padrões mínimos de desempenho exigidos pela Administração.

24. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

24.1. O Bloco B8 do complexo da CEASA/DF, conhecido como “Pedra” ou “Varejão”, é uma das áreas mais tradicionais e movimentadas da Companhia, sendo destinado à comercialização direta de produtos hortifrutigranjeiros. Diariamente, circulam pelo local centenas de usuários, comerciantes e trabalhadores, com tráfego constante de **pessoas, carrinhos de carga e, eventualmente, empilhadeiras leves**, o que exige do piso **resistência superficial, aderência, facilidade de limpeza e durabilidade**.

24.2. O revestimento atual, em granitina, foi instalado há mais de 50 (cinquenta) anos e encontra-se em avançado estado de desgaste, com perda de integridade, desníveis, manchas, áreas escorregadias e baixa performance estrutural. Esse cenário compromete a funcionalidade do espaço, eleva os riscos de acidentes, dificulta a higienização e impacta negativamente a experiência de comerciantes e consumidores.

24.3. Dada a ampla variedade de tecnologias hoje disponíveis no mercado — como **revestimentos cimentícios especiais, epóxi autonivelante, soluções resinosas e até sobreposição com nova camada de granitina** — a CEASA/DF optou por **não restringir previamente a solução técnica** a ser adotada. Em vez disso, entende-se mais vantajoso permitir que as licitantes apresentem **propostas técnicas completas**, com base nos critérios mínimos de desempenho definidos neste Termo de Referência.

24.4. A adoção do regime de **contratação integrada**, nos termos do art. 42, §1º, inciso II, da **Lei nº 13.303/2016**, é plenamente justificada, uma vez que a solução final dependerá da avaliação conjunta de critérios técnicos, operacionais, econômicos e de aderência à realidade de uso da área. A **execução de um teste-piloto**, como etapa obrigatória da contratação, permitirá à Administração validar, de forma objetiva, a efetividade da solução apresentada.

24.5. Dessa forma, a presente contratação busca:

- **Revitalizar o piso do Bloco B8** com tecnologia moderna, durável e segura;
- Corrigir as **falhas estruturais e funcionais do revestimento atual**;
- **Avaliar, por meio de teste prático**, a solução mais adequada ao ambiente;
- Estimular a **proposição de soluções inovadoras**, técnicas e economicamente viáveis;
- Assegurar uma contratação única, com **responsabilidade integral da empresa pela solução projetada e executada**.

24.6. A obra tem caráter essencial para a **modernização da infraestrutura comercial do Varejão**, impactando diretamente na segurança, organização e qualidade do ambiente público da CEASA/DF.

24.7. Frisa-se, também, que a contratação obedecerá a legislação vigente, quais sejam:

- 24.7.1. **Lei nº 13.303/2016** – Lei das Estatais, norma principal que regula as licitações e contratos da CEASA/DF;
- 24.7.2. **Lei nº 14.133/2021** – Aplicável subsidiariamente, conforme previsão expressa da própria Lei nº 13.303/2016;
- 24.7.3. **Decreto nº 44.330/2023** – Regulamenta aspectos operacionais da nova lei de licitações no âmbito do DF;
- 24.7.4. **Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990)** – Aplicável de forma complementar, conforme o interesse público;
- 24.7.5. **Lei Distrital nº 4.770/2012** – Dispõe sobre a política de sustentabilidade ambiental no Distrito Federal;
- 24.7.6. **Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC)** - CEASA/DF.

25. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

25.1. A presente contratação tem como finalidade a **revitalização do piso do Bloco B8 (Varejão / Pedra)**, localizado no complexo da CEASA/DF. Trata-se de área estratégica, com intensa circulação de pessoas e carrinhos de carga, utilizada na comercialização de produtos hortifrutigranjeiros, cuja infraestrutura atual encontra-se deteriorada devido à antiguidade do revestimento existente, executado em granitina há mais de 50 anos, **abrangendo uma área total de 5.103,4 m² a ser revitalizada**.

25.2. Diante da diversidade de soluções técnicas disponíveis no mercado e da inexistência, por parte da Administração, de definição prévia da tecnologia mais vantajosa, a contratação será realizada **sob o regime de contratação integrada**, nos termos do art. 42, §1º, inciso II, da Lei nº 13.303/2016, abrangendo a **elaboração dos projetos básico e executivo, a execução da solução proposta, o fornecimento de materiais e a aplicação prática em área piloto (PoC)**, para posterior validação e execução integral.

25.3. **Forma de Aquisição/Contratação:**

25.3.1. Lote Único.

25.4. **Início da Prestação dos Serviços**

25.4.1. A empresa CONTRATADA iniciará os trabalhos dentro do prazo fixado no respectivo Contrato e na Ordem de Serviço expedida pela **CEASA/DF**.

25.4.2. O início dos serviços definidos nos projetos complementares a cargo da empresa CONTRATADA estará condicionado à autorização do Executor / Comissão Executora.

25.4.3. A execução dos serviços será planejada e controlada através do **cronograma físico-financeiro**, elaborado pela empresa CONTRATADA e submetido à aprovação da CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias após a liberação da Ordem de Serviço.

25.5. **Particularidades Técnicas**

25.5.1. A presente solução contempla os seguintes elementos mínimos:

I - **Elaboração de projeto técnico completo**, com descrição detalhada da tecnologia proposta, critérios de desempenho, materiais, resistência mecânica, aderência, acabamento, facilidade de limpeza e manutenção;

II - **Execução de teste piloto (amostra de campo)** da solução proposta, em área definida pela CEASA/DF, com vistas à avaliação da funcionalidade, tempo de aplicação, resistência e acabamento visual;

III - Caso aprovada, **execução completa da revitalização do piso do Bloco B8**, incluindo tratamento da superfície atual, regularização (se necessária), aplicação da solução definitiva e acabamento final.

25.5.2. **Entrega de projetos básico e executivo**, incluindo:

I - Plantas e detalhes executivos;

II - Memoriais descritivos e de cálculo;

III - Especificações técnicas dos materiais;

IV - Cronograma físico-financeiro;

V - Planilha orçamentária com base em tabelas de referência (SINAPI, SICRO ou similares);

VI - Emissão de ART/RRT;

VII - Apresentação de **as built** (formato DWG e PDF).

25.6. **Ciclo de Vida do Objeto**

25.7. A solução deverá considerar o ciclo completo de vida útil do piso, incluindo:

- Uso de materiais de **alta durabilidade e baixa manutenção**;
- Capacidade de suportar **tráfego constante de pessoas e carrinhos de carga**, com resistência a abrasão e impacto;
- Acabamento **antiderrapante, lavável e de fácil higienização**, compatível com ambiente de comercialização de alimentos;
- Facilidade de substituição ou reparo pontual, sem necessidade de intervenção ampla;
- Adoção de **boas práticas construtivas e técnicas de aplicação limpa e eficiente**;
- **Compatibilidade com as condições ambientais do espaço (umidade, poeira, uso diário intenso)**.

25.8. **Divergências, Prioridades e Interpretações**

25.8.1. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e os projetos executivos aprovados, **prevalecerá o projeto oficialmente validado pela CEASA/DF**;

25.8.2. Dúvidas técnicas deverão ser formalmente encaminhadas pela CONTRATADA à equipe da fiscalização, **antes de qualquer execução ou decisão autônoma**;

25.8.3. **Não serão aceitas alegações de desconhecimento** de normas ou critérios estabelecidos neste Termo, nos documentos técnicos ou nas instruções da Administração.

25.9. **Prática Geral**

25.9.1. A elaboração dos projetos deve observar rigorosamente as diretrizes estabelecidas pelas **normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas)** e demais legislações aplicáveis;

25.9.2. A CONTRATADA será responsável por garantir a **compatibilização** entre os diferentes projetos apresentados, evitando inconsistências técnicas que possam comprometer a execução das obras;

25.9.3. Caso a empresa CONTRATADA identifique a necessidade de **alterações** em relação ao escopo inicial dos projetos, deverá submeter formalmente a justificativa técnica à Comissão Executora, acompanhada de:

- Memória de cálculo e justificativa técnica detalhada da alteração proposta;
- Análise de impactos da alteração sobre custos e prazos;
- Coleta de referências normativas e regulamentações pertinentes;
- Aprovação prévia da Comissão Executora antes de qualquer implementação no projeto;

25.9.4. A empresa CONTRATADA deve manter **registro detalhado de todas as versões** dos projetos e documentações, garantindo total rastreabilidade das modificações realizadas ao longo do desenvolvimento do trabalho;

25.9.5. O escopo contratado deverá ser cumprido **integralmente**, sendo vedadas omissões ou entregas parciais que comprometam a funcionalidade e a durabilidade da solução implementada.

25.9.6. Não serão aceitas alegações de desconhecimento ou omissões na execução da obra.

26. **DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

26.1. A contratação seguirá o regime de **contratação integrada**, conforme previsto no art. 42, §1º, inciso II, da **Lei nº 13.303/2016**, abrangendo o fornecimento de solução técnica completa, com **elaboração dos projetos básico e executivo, execução da obra, fornecimento de materiais, mão de obra qualificada, e execução de teste piloto para validação da proposta apresentada.**

26.2. **Requisitos Técnicos Mínimos:**

- I - Apresentar **solução técnica estruturada para revitalização do piso**, considerando o tipo de uso do Bloco B8, as características da estrutura existente, a necessidade de alta durabilidade, resistência à abrasão e facilidade de limpeza, incluindo a solução para demarcação do layout do piso;
- II - Elaborar e entregar os **projetos básico e executivo completos**, contendo plantas, cortes, detalhes, memoriais descritivos e de cálculo, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e orçamento detalhado;
- III - **Executar teste-piloto**, em área delimitada pela CEASA/DF, com a aplicação da solução proposta, para avaliação da performance do material e do sistema construtivo;
- IV - Após validação, realizar a **execução integral da solução proposta**, conforme cronograma aprovado;
- V - Apresentar **garantia mínima de desempenho da solução executada**, conforme parâmetros definidos no edital;
- VI - Emitir **ART/RRT de todos os serviços técnicos e execuções** realizadas no âmbito da contratação;
- VII - Fornecer todos os produtos e documentos técnicos em formato **editável e compatível com os sistemas da Administração Pública (DWG, PDF, Word, Excel)**;
- VIII - **Observar todas as normas técnicas da ABNT**, bem como as legislações distritais e demais regulamentos técnicos aplicáveis à obra.

26.3. **Requisitos Operacionais:**

- I - A obra será executada em espaço com **atividade comercial próxima e circulação de pessoas**, sendo exigida **logística de execução que minimize impactos** ao funcionamento do Varejo;
- II - A empresa contratada deverá apresentar, quando da entrega do projeto executivo, **plano de segurança e organização do canteiro de obras**, com definição de áreas de circulação, isolamento e horários permitidos;
- III - O acesso, armazenamento e descarte de materiais deverá ser **planejado e controlado**, para evitar riscos à operação da CEASA/DF e aos usuários do local.

26.4. **Da Sustentabilidade**

26.4.1. A Contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º, da Lei Distrital n.º 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, com vistas à convergência ao art. 2º do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, a fim de estabelecer a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

26.4.2. Para atendimento aos termos da Lei Distrital n.º 4.770, de 2012, o licitante pode apresentar documento probatório de que possui compromisso com a Sustentabilidade Ambiental, que poderá ser feito da seguinte forma:

- Por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital n.º 4.770, de 2012; ou
- Com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc.) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc. no respectivo Órgão; ou
- Com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento, quais são as práticas já implantadas e quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.

26.4.3. No caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, poderá ser designada pelo órgão responsável, uma Comissão de Avaliadores que, juntamente com o agente de contratação, poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.

26.4.4. Caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou que esteja de má-fé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.

26.5. **Da Exigência de Amostra / Protótipo**

26.5.1. Conforme consta no item 1.10, a empresa deverá apresentar Prova de Conceito (PoC), para que sejam avaliados os critérios técnicos quanto a solução apresentada.

26.6. **Da Participação de Consórcio, de Cooperativa e da Subcontratação**

- **A participação de consórcios e cooperativas não será admitida**, considerando que há ampla concorrência no mercado para a prestação do serviço objeto da contratação, sendo possível a participação individual de empresas especializadas.
- **Subcontratação será permitida** até 30%, mediante autorização prévia da Administração.

26.7. **Da Garantia Contratual**

26.7.1. Será exigida **garantia contratual**, nos termos dos arts. 56 e seguintes da **Lei nº 13.303/2016**, no percentual de **5% (cinco por cento) do valor contratual**, conforme estabelecido no contrato.

26.8. **Da Vistoria**

26.8.1. A empresa LICITANTE poderá, antes da apresentação da proposta, realizar visita técnica às instalações da CEASA/DF. Caso opte por realizá-la, deverá apresentar declaração de visita técnica assinada. Caso não realize a visita, deverá apresentar declaração formal assumindo ciência das condições do local e renunciando ao direito de alegar desconhecimento posterior.

26.8.2. A previsão da vistoria como facultativa está em conformidade com as jurisprudências do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.793/2011 - Plenário) e do Tribunal de Contas do Distrito Federal (Acórdão nº 1471/2019-TCDF), que reconhecem a validade da exigência ou previsão de visita técnica como facultativa desde que não restrinja de forma indevida a competitividade do certame. A Lei nº 13.303/2016 respalda essa previsão, ao permitir a adoção de exigências técnicas específicas alinhadas ao interesse público, à eficiência e à melhor contratação.

27. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 27.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 13.303, de 2016, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 27.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 27.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 27.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 27.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 27.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos da Lei nº 13.303, de 2016.

27.7. Da Fiscalização Técnica

- 27.7.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 27.7.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 27.7.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 27.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 27.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao Gestor do Contrato.
- 27.7.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

27.8. Da Fiscalização Administrativa

- 27.8.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 27.8.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

27.9. Do Gestor do Contrato

- 27.9.1. O Gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 27.9.2. O Gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 27.9.3. O Gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 27.9.4. O Gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 27.9.5. O Gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 27.9.6. O Gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 27.9.7. O Gestor do Contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

27.10. Das Sanções Administrativas

- 27.10.1. Serão efetuadas as sanções cabíveis caso se constate que a Contratada:

- Não produziu os resultados acordados;
- Deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

28. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

28.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 28.1.1. Os serviços, objeto deste Termo de Referência, deverão ser prestados de acordo com as especificações dos fabricantes, as boas práticas do mercado, normas técnicas e legislações vigentes sobre Segurança do Trabalho;
- 28.1.2. O acompanhamento e/ou a execução dos serviços deverão ser realizados pelo(s) profissional(is) cujo acervo técnico implicou na qualificação técnica da empresa CONTRATADA ou outro de igual ou superior qualificação;
- 28.1.3. Dar integral cumprimento ao presente Termo de Referência, ao Edital de Licitação, à legislação vigente, a todas as normas pertinentes, à sua proposta, bem como às necessidades e orientações estipuladas pela CONTRATANTE;
- 28.1.4. Recrutar os funcionários necessários à execução dos serviços em seu nome, arcando com todos os encargos decorrentes da contratação, inclusive transporte e alimentação;

- 28.1.5. Usar pessoal próprio, contratado sob sua inteira responsabilidade, identificado, capacitado, treinado e orientado para, sob sua supervisão direta, realizar todas as tarefas necessárias, de acordo com a melhor técnica, em consonância com a legislação vigente;
- 28.1.6. Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados ou terceiros em razão de acidentes ou de ação ou omissão dolosa ou culposa de seus funcionários ou de quem estiver credenciado a agir em seu nome;
- 28.1.7. Executar os serviços utilizando mão de obra especializada e qualificada para tal, de acordo com as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como outras normas pertinentes aos serviços solicitados e recomendações da própria CONTRATANTE;
- 28.1.8. Registrar o contrato dos serviços junto ao CREA, ou CAU, e efetuar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), entregando uma cópia à CONTRATANTE para ciência no máximo 07 (sete) dias após a assinatura do contrato;
- 28.1.9. Obter todo e qualquer tipo de licença, junto aos órgãos fiscalizadores e concessionários de serviço público, necessárias à legalização da execução dos serviços apresentando a documentação completa que os certifique à CONTRATANTE;
- 28.1.10. Designar preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la e para o gerenciamento da execução dos trabalhos. O preposto da empresa não poderá ser substituído sem o conhecimento prévio da fiscalização;
- 28.1.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou ao Parque de Exposições da Granja do Torto, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 28.1.12. A CONTRATADA será responsabilizada por danos pessoais ou materiais em decorrência de erros, falhas, descuidos, dolo, imperícias, imprudências, falta de providências ou negligências, por ação ou omissão no cumprimento dos regulamentos e determinações relativas à segurança em geral;
- 28.1.13. A CONTRATADA, a pedido da CONTRATANTE, deverá afastar qualquer funcionário ou preposto que venha causar embaraço, ou adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções a que lhe forem atribuídas;
- 28.1.14. Realizar com zelo e fidelidade a prática da boa execução dos serviços, observando as formas, as medidas, os desenhos, realizando a verificação in loco e a melhor metodologia, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização;
- 28.1.15. Prestar assessoria técnica, com orientações, sugestões, instruções ou recomendações, exemplos de aplicação em outras obras e assistências técnicas de interesse da CONTRATANTE, em relação a serviços, projetos e atividades que envolvam o objeto deste Termo de Referência, fornecendo normas para aperfeiçoar e garantir a eficiência dos serviços;
- 28.1.16. Supervisionar e coordenar os trabalhos de eventuais subcontratadas, assumindo total e única responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços, conforme art. 78 da lei 13.303/16, seus parágrafos e incisos, observando também o art. 79 da mesma lei;
- 28.1.17. Não subempregar parcial ou globalmente os serviços sem prévio consentimento da CONTRATANTE;
- 28.1.18. Comunicar sempre que for iniciar ou concluir uma atividade de execução, mantendo estreita comunicação com a fiscalização da CONTRATANTE;
- 28.1.19. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa dos serviços contratados, contratando todos os tipos de seguros relativos à atividade desempenhada;
- 28.1.20. Acatar todas as exigências da CONTRATANTE, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados às reclamações formuladas;
- 28.1.21. A responsabilidade da empresa pela execução dos serviços não será reduzida ou alterada em decorrência da existência da fiscalização por parte da CONTRATANTE;
- 28.1.22. Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros;
- 28.1.23. Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no art. 69, inciso IX da lei 13.303/16;
- 28.1.24. A CONTRATADA deverá executar os serviços em conformidade com desenhos, memoriais, especificações e demais elementos deste Termo de Referência;
- 28.1.25. Nenhum trabalho adicional ou modificação do projeto fornecido pela CONTRATANTE deverá ser efetivado pela CONTRATADA sem a prévia e expressa autorização da fiscalização, respeitadas todas as disposições e condições estabelecidas no contrato;
- 28.1.26. Todas as eventuais modificações ocorridas no projeto executivo, a ser elaborado pela CONTRATADA, serão por ela documentadas. A CONTRATADA registrará as revisões e complementações dos elementos integrantes do projeto, incluindo desenhos “como construídos” (As Built) e deverá providenciar no que couber, as autorizações junto aos órgãos competentes;
- 28.1.27. Desde que prevista no projeto, a CONTRATADA submeterá previamente à aprovação da Fiscalização, toda e qualquer alternativa de aplicação de materiais, de serviço e de equipamentos, devendo comprovar rigorosamente a sua equivalência, conforme requisitos e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 28.1.28. A CONTRATADA deverá acompanhar in-loco a execução dos projetos por ela elaborados;
- 28.1.29. A CONTRATADA deverá notificar à Administração da CEASA/DF a qualquer tempo sobre falhas na execução do projeto;
- 28.1.30. A CONTRATADA deverá identificar qualquer erro de execução devida a intervenção a execução do projeto, resguardando a correta execução dos mesmos;
- 28.1.31. A CONTRATADA deverá prestar à Administração da CEASA/DF assistência técnica sobre os projetos de forma preventiva e corretiva, a vigorar durante a garantia;
- 28.1.32. Correrá por conta e risco da CONTRATADA a substituição de projetos apresentados que forem considerados impróprios pela fiscalização da CONTRATANTE.

28.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- 28.2.1. Cumprir fielmente a sua parte no Contrato;
- 28.2.2. Comunicar à CONTRATADA para a realização dos serviços, nos prazos definidos neste Termo de Referência;
- 28.2.3. Facilitar o acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais de intervenção;
- 28.2.4. Disponibilizar funcionário para acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pela CONTRATADA;
- 28.2.5. Disponibilizar o meio necessário para o ingresso das pessoas indicadas pela CONTRATADA em suas dependências, quando for necessário, para o fiel cumprimento do contrato;
- 28.2.6. Adotar medidas legais no caso de não cumprimento do horário pela CONTRATADA;
- 28.2.7. Atestar as notas fiscais, quando do seu recebimento;
- 28.2.8. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos prazos previstos;
- 28.2.9. Efetuar inspeções com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas neste Termo de Referência;

- 28.2.10. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 28.2.11. Comunicar à empresa qualquer falha verificada no cumprimento do teor especificado neste Termo de Referência e suas alterações;
- 28.2.12. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Termo de Referência, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços;
- 28.2.13. Exigir a qualquer tempo a comprovação da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente a qualificação técnica, econômica e financeira.

29. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS E MATERIAIS FORNECIDOS

- 29.1. Nos termos da Lei nº 13.303/2016, aplicando-se subsidiariamente o art. 123 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 618 do Código Civil, será exigido prazo de **garantia mínima legal de 5 (cinco) anos**.

30. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 30.1. Comete infração administrativa, a CONTRATADA que:

- a) Deixa de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento do fornecimento ou a execução do seu objeto;
- c) Não manter a proposta;
- d) Falhar ou fraudar a execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- f) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- g) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- h) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados

- 30.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração da CEASA/DF poderá aplicar as seguintes sanções, garantida a prévia defesa à CONTRATADA, para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias úteis, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, graduação das penalidades e a gravidade das faltas cometidas:

I - advertência por escrito - sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante.

II - multa:

- a) moratória de até **0,03%** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, considerando que, caso a obra, o serviço ou o fornecimento seja concluído dentro do prazo inicialmente estabelecido no contrato, o valor da multa será devolvido após o recebimento provisório;
- b) moratória de até **0,03%** por dia de atraso injustificado frente ao prazo final da obra, do serviço ou do fornecimento calculado sobre o valor total da contratação, subtraindo os valores já aplicados de multa nas parcelas anteriores;
- c) compensatória de até **1%** calculado sobre o valor total da contratação pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do edital e seus anexos; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;
- d) compensatória de até **5%** calculado sobre o valor total da contratação pela inexecução parcial;
- e) compensatória de até **10%** calculado sobre o valor total da contratação pela inexecução total.

III - suspensão temporária - de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração da CEASA/DF, pelo prazo de até 2 (dois) anos, em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados:

- a) por até **3 (três) meses**, quando houver o descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do edital e seus anexos; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;
- b) por até **6 (seis) meses**, quando houver o cometimento reiterado de faltas na sua execução; ou pelo retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de fornecimento de bens ou de suas parcelas;
- c) por até 8 (oito) meses, quando houver a subcontratação do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, por forma não admitida no contrato;
- d) por até **1 (um) ano**, quando houver o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores; ou der causa à inexecução parcial do contrato;
- e) por até **2 (dois) anos**, pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento do bem, sem justa causa e prévia comunicação ao fiscal do contrato; pela entrega, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria ou material falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso; praticar atos fraudulentos durante a execução do contrato ou cometer fraude fiscal; ou der causa à inexecução total do contrato.

- 30.3. As penalidades decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

- 30.4. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30%(trinta por cento) do valor do contrato.

- 30.5. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, podendo a contratante descontá-la na sua totalidade da garantia.

- 30.6. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada ou se não puder ser descontada desta, além da perda da garantia, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

- 30.7. A suspensão temporária poderá ensejar a rescisão imediata do contrato pelo Presidente da sociedade, desde que justificado com base na gravidade da infração.

- 30.8. A sanção de suspensão poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

- 30.9. Rescisão unilateral do contrato, pela CONTRATANTE, sem prejuízo da penalidade acima descrita e daquelas previstas na Legislação vigente, nas seguintes hipóteses:

- a) paralisação dos serviços por parte da CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE e/ou existência de força maior;
- b) subcontratação total ou parcial do objeto por parte da CONTRATADA, ou a associação da CONTRATADA com outrem, sem a expressa anuência da CONTRATANTE;
- c) cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que afetem a execução deste

contrato;

- d) decretação de falência ou pedido de recuperação judicial/extrajudicial da CONTRATADA;
- e) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do contrato;
- f) inobservância, por parte da CONTRATADA, das recomendações, por escrito para correção das irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- g) não recolhimento de todo e qualquer tributo, contribuição social, fiscal ou para fiscal decorrente direta ou indiretamente ao presente contrato.

30.10. As sanções previstas no subitem 8.2, incisos I e III poderão ser aplicadas juntamente com as previstas no inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5(cinco) dias úteis.

30.11. Ao longo do período contratual de 90 (noventa) dias, prorrogáveis sucessivamente por igual período e limitado à vigência do contrato, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela CONTRATANTE das multas compensatórias correspondente à cláusula 20.2, inciso II, cujo fato da CONTRATANTE relevar qualquer falta não implicará em novação.

30.12. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

30.13. No caso de aplicação das sanções estabelecidas nesta cláusula, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela CONTRATADA, de acordo com a característica e possibilidade de punição. Cabe esclarecer que os exemplos não são limitantes e podem sofrer adaptações e acréscimos.

31. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÕES E DE PAGAMENTO

31.1. Da medição

31.1.1. A medição dos serviços de execução de revitalização do piso será realizada **periodicamente**, conforme o **cronograma físico-financeiro aprovado**, sendo o pagamento efetuado proporcionalmente à efetiva execução dos serviços, desde que devidamente atestados pela Comissão Executora. Cada etapa será objeto de **boletim de medição**, acompanhado da respectiva **Nota Fiscal**, cuja liberação estará condicionada à verificação da conformidade dos serviços com os padrões técnicos exigidos.

31.1.2. No preço ofertado deverão estar inclusos **todos os custos diretos e indiretos** necessários à perfeita execução do objeto, tais como: mão de obra, materiais, insumos, equipamentos, ferramentas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, transporte, frete, alimentação, mobilização e desmobilização, e quaisquer outras despesas relacionadas.

31.1.3. A Comissão Executora acompanhará a obra e terá acesso pleno aos serviços executados, podendo a qualquer tempo solicitar esclarecimentos, ensaios de qualidade, correções e complementações. O pagamento das medições somente ocorrerá mediante a **aprovação da etapa executada**, conforme o cronograma acordado e a entrega da documentação fiscal e técnica exigida.

31.2. Do Recebimento

31.2.1. Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste termo, o recebimento dos serviços será realizado:

31.2.1.1. **Provisoriamente**, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações constantes neste documento;

31.2.1.2. **Definitivamente**, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas no Termo de Referência e sua consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.

31.2.2. Os serviços que forem entregues/montados em desacordo com o especificado deverão ser substituídos pela contratada em até 5 (cinco) dias ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

31.2.3. Caso após o recebimento provisório constatar-se que os serviços possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.

31.2.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

31.3. Da Liquidação

31.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, observado o disposto no art. 61, §2º, da Lei nº 13.303/2016.

31.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. o prazo de validade;
- b. a data da emissão;
- c. os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. o período respectivo de execução do contrato;
- e. o valor a pagar; e
- f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

31.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

31.3.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

31.3.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b. identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

31.3.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

31.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

31.3.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

31.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

31.4. **Do Prazo de pagamento**

31.4.1. O pagamento será efetuado em parcela única em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

31.4.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração Pública, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA, nos termos do Art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

31.5. **Da Forma de pagamento**

31.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

31.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

32. **DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DA FORMA DE FORNECIMENTO**

32.1. **Da Forma de Seleção e do Critério de Julgamento da Proposta**

32.2. O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento de **MENOR PREÇO**.

32.3. O critério de julgamento adotado será o de menor preço nos termos do **Art. 56, §1º, inciso II, da Lei nº 13.303/2016**, com análise da proposta de preço apresentada pelas licitantes.

32.4. O **modo de disputa será fechado**, conforme previsto no **Art. 54, §2º**, da referida Lei. A adoção desse regime se justifica pela natureza técnica especializada do objeto, que demanda a apresentação de soluções personalizadas e completas, cuja avaliação prévia quanto à adequação técnica é condição essencial para assegurar a contratação mais vantajosa.

32.5. A escolha pelo modo fechado garante **isonomia entre os participantes**, evita a indução a lances meramente especulativos e promove uma análise qualificada, baseada na **melhor relação técnica e econômica**, conforme os objetivos estratégicos da Administração.

32.5.1. A seleção do fornecedor observará os princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da eficiência e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, assegurando a adequada motivação e a formalização dos atos administrativos pertinentes.

32.5.2. A escolha será fundamentada na **análise comparativa de propostas de preços**, garantindo a compatibilidade com os valores praticados no mercado e a capacidade técnica da contratada para a execução do objeto, conforme especificado neste Termo de Referência.

32.5.3. A proposta deverá ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega.

32.5.4. O produto (entregue) da proposta deverá ter "compatibilidade de especificação técnica e de desempenho", conforme estabelecido neste instrumento.

32.5.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no Art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

32.5.6. A proposta deverá conter:

- a. Nome da proponente, endereço completo, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou no Distrito Federal;
- b. Preço unitário e total dos itens, devendo estar inclusos nos preços ofertados todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação (Havendo divergência entre os preços unitários e total prevalecerá o primeiro, e se a divergência for entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso);
- c. A proposta deve conter dados bancários e correio eletrônico (e-mail) válido para eventuais comunicações, inclusive notificações financeiras.

32.6. **Da Contratação Por Lote Único**

32.6.1. A contratação por lote único, objetiva garantir maior celeridade e eficiência às várias etapas procedimentais relativas à licitação, à formalização e ao acompanhamento da execução do serviço, controle dos atos processuais, com reflexos na economia processual e financeira, além de proporcionar uma maior atratividade para as empresas participantes da licitação.

32.6.2. A decisão levou em conta se tratar da execução de serviços comuns de engenharia, com serviços específicos e metodologias disponíveis para a área de construção civil.

32.7. **Da Forma de fornecimento**

32.7.1. O fornecimento do objeto será integral.

32.8. **Das Exigências de Habilitação**

32.8.1. Previamente à celebração do contrato/instrumento hábil, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a. *SICAF*;
- b. *Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)*;
- c. *Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)*

32.8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

32.8.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

32.8.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

32.8.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

32.8.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

32.8.7. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

32.8.8. *Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.*

32.8.9. *Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.*

32.8.10. *Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.*

32.9. **Da Habilitação Jurídica**

32.9.1. Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;

32.9.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

32.9.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

32.9.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, de acordo com o art. 66, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

32.10. **Da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

32.10.1. Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

32.10.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

32.10.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;

32.10.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751, de 2014;

32.10.5. Para as empresas com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela receita da fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br, de acordo com art. 173, da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF);

32.10.6. Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

32.10.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

32.11. **Qualificação Econômico-Financeira**

32.11.1. Certidão Negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, consoante a Lei Federal n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja no prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

32.11.2. Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b) As empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos poderão apresentar o balanço do último exercício;

c) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \end{aligned}$$

d) Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento dos índices econômicos previstos no item anterior;

e) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o item/grupo de itens cotado constante deste Projeto Básico.

f) A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

32.12. **Da Qualificação Técnica**

32.12.1. Para fins de habilitação, a licitante deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, nos termos do artigo 32 da Lei nº 13.303/2016, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem a execução, de forma satisfatória, de serviços similares ao objeto desta contratação, abrangendo, no mínimo:

- Execução satisfatória de **serviços de aplicação de revestimentos de piso**, em área mínima de **2500 m²**, compatível com as especificações e complexidade técnica do objeto desta contratação.

II - **Registro da empresa junto ao CREA ou CAU**, conforme a natureza dos serviços, além do registro dos profissionais legalmente habilitados que atuarão na execução do objeto.

- A comprovação do **vínculo técnico entre os profissionais e a empresa contratada deverá ser apresentada apenas no momento da assinatura do contrato**, por meio de contrato de trabalho, contrato societário ou outro instrumento legalmente aceito. Tal exigência não será cobrada como condição de habilitação na fase licitatória, mas sim como requisito contratual para garantir a regular execução do objeto.

III - **Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica (ART/RRT)** correspondentes aos serviços relacionados nos atestados, devidamente quitadas e compatíveis com as atividades descritas.

IV - **Declaração formal da licitante**, assinada por seu representante legal, comprometendo-se a manter profissional(is) habilitado(s) e registrado(s) como responsável(is) técnico(s) durante toda a vigência contratual.

32.12.2. A exigência de qualificação técnica visa assegurar a capacidade da contratada em prestar os serviços com a qualidade, precisão e segurança requeridas, diante da complexidade técnica do objeto, da sua relevância operacional para a CEASA/DF e da necessidade de compatibilização multidisciplinar entre os diversos projetos.

32.12.3. Será designada a comissão para avaliação dos critérios de teste exigidos no item 1.11, para habilitação da solução proposta pelo licitante. Após a habilitação jurídica, socio-econômica e técnica, a comissão irá agendar com o licitante de melhor proposta os testes mencionados no referido item, devendo emitir parecer sobre o mesmo. O não atendimento de qualquer um dos critérios listados ensejará na **inabilitação do licitante**.

33. DA MATRIZ DE RISCOS

33.1. A Matriz de risco é o instrumento que tem o objetivo de definir as responsabilidades da CONTRATANTE e da CONTRATADA na execução do contrato.

33.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO.

33.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste, cuja responsabilidade é do CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO.

33.4. O termo “risco” foi ajustado neste termo de referência para designar o resultado objetivo da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento, aleatório, futuro e que independa da vontade humana, e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como uma atividade de ocorrência de um determinado evento que gere provável prejuízo econômico.

33.5. A análise dos riscos associados a este empreendimento é realizada através da matriz de riscos que tem por objetivo traçar as diretrizes das cláusulas contratuais. Por isso todos os riscos são indicados na forma do Anexo VII – Matriz de Riscos deste Termo de Referência e tem por objetivo refletir os eventos mitigáveis incidentes no projeto.

33.6. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no Anexo VII - Matriz de Riscos, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a Administração da CEASA/DF sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
- Outras informações relevantes.

33.7. Após a notificação, a Administração da CEASA/DF decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão, a Administração da CEASA/DF poderá isentar, temporariamente, a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo evento.

33.8. A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.

33.9. O reconhecimento pela Administração da CEASA/DF dos eventos descritos no Anexo VII deste Termo de Referência que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

33.10. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverá ser comunicado pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

33.11. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

33.12. As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

33.13. Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

33.14. O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

33.15. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

33.16. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, impeditivos da execução do contrato, não previstos no Anexo VII – Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

34. DA COTA RESERVADA

34.1. A previsão da cota reservada de aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento), não será aplicada na presente contratação por se tratar de grupos, de natureza indivisível, nos termos dos arts. 23 e 26, da Lei Distrital n.º 4.611, de 2011, e art. 2º, inciso III, do Decreto Distrital n.º 35.592, de 2014.

35. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

35.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento da presente contratação.

35.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação aplicável, especialmente a Lei nº 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/DF.

36. DOS ANEXOS

36.1. Anexo I - Critérios de aceitação (Sei nº 173669667);

36.2. Anexo II - Mapa de Riscos (SEI nº 173103376).

ANEXO II

Modelo 01- Dados para elaboração do Contrato de Preços ou emissão de nota de empenho

Modelo 02- Declaração de inexistência de fatos impeditivos

Modelo 03- Proposta de Preços

MODELO 01 – DADOS PARA ELABORAÇÃO DO CONTRATO OU EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

(local e data)

À Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA Brasília - DF

REF.: Pregão - 90008/2025-CEASA/DF.

ASSUNTO: Dados para elaboração da Ata ou emissão de nota de empenho

Prezados Senhores,

Da empresa sede ou matriz

Empresa: Endereço completo: (rua, número, bairro, cidade, estado, CEP)

CNPJ nº: Inscrição Estadual nº: Telefone: () Fax: ()

Contato: (cargo)

Da filial ou representante no Distrito Federal

Empresa:

Endereço completo: (rua, número, bairro, cidade, estado, CEP)

CNPJ nº: Inscrição Estadual nº: Telefone: () Fax: ()

Contato: sr. (cargo)

(Caso não tenha filial ou representante no DF, declarar textualmente)

Do responsável pela assinatura do Contrato ou pela aceitação da nota de empenho:

Nome: Nacionalidade: Estado civil: Profissão:

Residência e domicílio: Carteira de identidade (número e órgão expedidor):

CPF nº:

Cargo na empresa:

Carimbo, Nome e Assinatura do Responsável Legal

Cargo - Nome da empresa licitante

MODELO 02 – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(local e data)

À Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA Brasília - DF

Ref.: Pregão - 90008/2025-CEASA/DF.

ASSUNTO: Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo

Declaramos, sob as penalidades cabíveis, que inexistente qualquer fato impeditivo para a habilitação desta empresa nesta licitação.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

carimbo, nome e assinatura do responsável legal

cargo - Nome da empresa licitante

MODELO 03 - PROPOSTA DE PREÇOS

(local e data)

À

Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA

Ref.: Pregão - 90008/2025-CEASA.

Objeto:

Prezados Senhores,

Após, analisarmos minuciosamente toda a documentação da licitação supra referida e tomarmos conhecimento de todas as suas condições e obrigações, propomos executar, sob nossa integral responsabilidade o objeto epigrafoado, em atendimento às especificações indicadas no Anexo I – Termo de Referência e seus anexos, pelo preço de:

Preço da Proposta R\$ (Por extenso)

Observação: o valor dos centavos deverá conter dois algarismos.

OBS:

1. Declarações

1.1 Declaramos que em nosso **preço ofertado** estão incluídos todos os custos, diretos e indiretos, para perfeita execução do objeto, tais como: materiais, mão de obra, especializada ou não, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, transportes, cargas e descargas em geral, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, encargos e custos financeiros, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto, conforme especificações constantes deste Edital, sem que lhe caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à CEASA/DF.

1.2 Declaramos que acataremos a retenção antecipada do ISS em nossas faturas nas alíquotas definidas no Decreto nº 14.122, de 19 de agosto de 1992, que regulamenta a Lei nº 294, de 21/07/92, Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005 (Regulamento do ISS) e alterações posteriores do Distrito Federal. (se for o caso).

1.3 Declaramos ainda, nos sujeitar, inteira e plenamente, às condições do edital e seus

Anexos.

2. Condições gerais da proposta

2.1 A Proposta de Preços tem validade de **60 (sessenta) dias** contados da sua emissão.

carimbo, nome e assinatura do responsável legal

cargo - Nome da empresa licitante

ANEXO III DO EDITAL – MINUTA DE CONTRATO

Processo nº

Cláusula Primeira – Das Partes

1.1 - **Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A – CEASA/DF**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no SIA Sul - Quadra 10/05, CNPJ/MF Nº 00.314.310/0001-80, representada neste ato pelo seu Presidente Sr. **BRUNO SENA RODRIGUES**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG 2.129.547-SSP/DF, CPF 002.140.031-83 e de outro lado, ********* como **CONTRATADO**, *********, CNPJ nº. *********, com sede comercial em *********, CEP nº *********, representada neste ato por *********, nacionalidade, estado civil, profissão, RG nº ********* SSP/SP, CPF/MF nº *********, com residência e domicílio em *********, resolvem firmar o presente contrato, o qual reger-se-á mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Segunda – Do Procedimento

2.1 - O presente Contrato obedece aos termos do Edital e anexos, Termo de Referência, da Proposta de fl. *********, Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC, da Lei nº 13.303/2016 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, com alterações da Lei Complementar nº 147/14, pela Lei Distrital nº 4.611/11, Decreto Distrital nº 44.330/2023, Decreto Distrital nº 25.966/2005, Lei Distrital nº 6.112/2018, Decreto Distrital nº 40.388/2020 e subsidiariamente a Lei nº 14.133/2021, além das demais normas pertinentes e condições estabelecidas no edital.

Cláusula Terceira – Do Objeto

3.1 Contratação de _____.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

4.1 - O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de menor preço, segundo o disposto nos na lei 13.303/2016.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 - O valor total do Contrato, considerado o valor total estimado para todos os itens, é de **R\$ *******, devendo tal importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, enquanto eventuais parcelas remanescentes serão custeadas à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s), conforme fl. ******* dos autos do processo de número em epígrafe.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa de **R\$ ******* correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária (fl. *********) dos autos do processo de número em epígrafe):

I – Unidade Orçamentária: *******;

II – Fonte de Recursos: *********;

III – Programa de Trabalho: ********* ;

IV – Projeto/Atividade/Denominação: **xxxxxx - Centrais de Abastecimento do Distrito Federal**;

V – Grupo de Despesa: **xxxx**;

VI – Esfera: **xxxx**.

6.2 - O empenho inicial para contratação da empresa é de **R\$ *******, conforme Nota de Empenho nº *********, emitida em ******* de ********* de 202*, na modalidade _____.

Cláusula Sétima – Do Faturamento/Pagamento

7.1 - Os pagamentos dos valores aprovados pelas CEASA/DF serão efetuados em até ********* dias, contados da data de protocolização da documentação fiscal, desde que de acordo com o aprovado pela CEASA/DF.

Cláusula Oitava – Dos Prazos

8.1 - O contrato terá vigência de ******** meses, a contar de sua data de assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses de acordo com a Lei nº 13.303/2016.

Cláusula Nona – Da execução dos serviços

9.1 – A execução dos serviços será feita na forma do Termo de Referência e Edital PE.

Cláusula Décima – Das Obrigações da Contratada

10.1 – Fica a contratada sujeita às disposições do Edital de Pregão Eletrônico, ao Termo de Referência, e à legislação pertinente, quanto a suas obrigações.

10.2 – Fica a contratada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações da Contratante

11.1 – Fica a contratante sujeita às disposições do Edital de Pregão Eletrônico, ao Termo de Referência anexado ao referido Edital, e à legislação pertinente, quanto a suas obrigações.

Cláusula Décima Segunda – Do Local de Entrega e de Recebimento do objeto

12.1 – Os objetos serão entregues, recebidos e pagos na forma que dispõe as regras do Edital de Pregão Eletrônico, do Termo de Referência anexado ao referido Edital, e da legislação pertinente.

Cláusula Décima Terceira – Da Alteração Contratual

13.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo na lei federal 13.303/2016, vedada a modificação do objeto.

13.2 – A alteração de valor contratual, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Quarta – Das Penalidades

14.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Edital de Pregão Eletrônico e nos contratos dele decorrente, em face do disposto na lei art. 69 da federal 13.303/2016, obedecerá, no âmbito das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. (CEASA/DF), às normas estabelecidas no Decreto Distrital n.º 44.330/2023 e alterações posteriores.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

15.1 - O Contrato poderá ser rescindido, na forma prevista no Edital de Pregão Eletrônico, observado o disposto no art. 69 da lei federal 13.303/2016, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Do Executor

16.1 – A CEASA/DF, por meio de Instrução e Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Sétima - Da Publicação do Contrato

17.1 - A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, **até o quinto dia útil do mês** seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo setor competente das CEASA/DF (art. 6º, lei federal 13.303/2016).

Cláusula Décima Oitava – Do Foro

18.1 - Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Cláusula Décima Nona – Da Ouvidoria de Combate à Corrupção

19.1 – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria, no telefone Central 162, ou 0800-6449060, ou pelo atendimento presencial: SIA trecho n. 10, lote 05, Pavilhão n. B3, 1º andar, CEP 71.208-900, Distrito Federal.

Cláusula Vigésima – Das Garantias

20.1. Para garantia das condições do contrato a ser firmado com a CEASA/DF, esta poderá solicitar da empresa vencedora o recolhimento da garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, até o máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do termo de contrato e antes da protocolização da fatura.

20.2. Em caso de prorrogação contratual de valor e prazo, a garantia será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do aditamento.

20.3. A garantia poderá ser dada através de qualquer uma das seguintes modalidades:

I. caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública;

II. seguro-garantia, ou;

III. fiança bancária.

20.4. No caso de caução com títulos da dívida pública estes deverão estar acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual este informará sobre a exequibilidade, valor, prazo de resgate, taxa de atualização e condições de resgate.

20.5. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 1.491, do Código Civil.

20.6. No caso de fiança bancária, esta deverá ser apresentada em original, emitida por instituição financeira idônea e devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e a cobertura deverá compreender até o término do Contrato.

20.7. A garantia prestada pelo Contratado será liberada ou restituída após a execução do Contrato e, quando em dinheiro, atualizado monetariamente.

20.8. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste Ato Convocatório, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injusta ao aceite do Contrato, implicando na imediata anulação do mesmo.

Cláusula Vigésima Primeira – MATRIZ DE RISCOS

ID	EVENTO DE RISCO	CAUSAS DO EVENTO	CONSEQUÊNCIAS	PROBABILIDADE	IMPACTO	NÍVEL DE RISCO	Responsabilidade da CONTRATADA	Responsabilidade da CONTRATANTE	Inovações pela CONTRATADA
1	Alterações nas normas e regulamentações de SST	Alteração na Legislação de SST	Impactos nos valores de contrato ou nas quantidades a serem contratadas	Raro	Maior	=	50%	50%	Em constante contato com a legislação e possíveis mudanças de legislação de SST
2	Alterações no número de empregados	Mudanças na estrutura ou realização de concurso	Impacto no valor contratado	Comum	maior	1	60%	40%	Antecipar-se as possíveis alterações e realizar alterações no contrato dentro do limite previsto em lei

Presidente CEASA/DF

Representante legal contratada



Documento assinado eletronicamente por **AUGUSTO PEDRO SILVA - Matr.0000121-6, Diretor(a) de Administração e Finanças**, em 15/07/2025, às 09:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **175984030** código CRC= **724BF099**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SIA Sul Trecho 10, Lote 05 - Bairro SIA Guará - CEP 71208900 -
Telefone(s):
Sítio - www.ceasa.df.gov.br

00071-00000579/2025-98

Doc. SEI/GDF 175984030